EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 06.PQ.SMI/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS E NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2436, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 16 de junho de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total vinculada à futura licitação para contratação de empresa especializada na execução de projeto de pavimentação em pedra tosca nas localidades descritas no Município de Cariré-CE decorre de características técnicas inerentes ao objeto licitado, que impõem rigorosa aferição de expertise e capacidade operacional das empresas participantes. A natureza do serviço, que envolve intervenções em setores urbanos com peculiaridades construtivas e grande impacto na infraestrutura local, demanda precisão na execução e cumprimento de normativos de engenharia, salientando a necessidade de qualificação antecipada dos concorrentes. Essa medida visa priorizar a segurança jurídica e a mitigação de riscos contratuais, pois reduz significativamente eventuais dificuldades técnicas durante a execução do contrato e propicia ambiente de competição saudável, com empresas realmente aptas a oferecer propostas vantajosas à Administração.

A fundamentação normativa da escolha se ancora nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito local. Importa destacar que o mesmo Decreto expressamente autoriza, para casos como o presente, a restrição da futura licitação aos interessados previamente qualificados, desde que a convocação para pré-qualificação contenha menção expressa dessa limitação e apresente estimativa de quantitativos e prazos para publicação do edital. Os critérios técnicos e objetivos de pré-qualificação serão estabelecidos de forma clara e transparente, e distintos do modelo de inversão de fases convencional, conforme disposto no §1º do art. 78, favorecendo análise documental e técnica antecipada e eliminando discussões fragmentadas sobre habilitação na etapa final.

A seleção dos licitantes ocorrerá por meio de critérios objetivos e previamente definidos, sendo a publicidade e a isonomia princípios norteadores do certame. Embora a regra geral preveja pré-qualificação permanentemente aberta, a excepcionalidade do caso decorre do vínculo direto a uma licitação específica, previsão esta claramente expressa no edital e plenamente justificada pelos benefícios para o planejamento e execução do contrato. O procedimento não se estenderá a outras

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

licitações e limitar-se-á, em tempo e escopo, à contratação pretendida, garantindo corte temporal objetivo, alinhado ao interesse público e fundamentado pela singularidade do objeto.
A utilização da pré-qualificação subjetiva proporcionará ganhos sensíveis à Administração, dentre eles a racionalização dos trabalhos internos, celeridade na decisão dos julgamentos, redução de questionamentos nas fases subsequentes e uma avaliação robusta de experiência e capacitação técnica dos participantes. Ressalta-se que, embora o objeto não seja, em si, classificado como complexo em termos de engenharia, a sistemática encontra respaldo legal independentemente dessa característica, conforme já pacificado pelo legislador ao não restringir sua aplicação a objetos complexos. A escolha por esse caminho decorre do exercício legítimo de discricionariedade técnica e administrativa, no intuito de promover eficiente organização do certame, antecipar potenciais debates de habilitação e garantir que apenas licitantes qualificados disputem a contratação, favorecendo resultado vantajoso e a adequada execução dos serviços de pavimentação em benefício do interesse coletivo.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:
a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.
3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.
3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:
3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.
"A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> "O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."

E assim conclui:

> "Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. "

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> "26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. "

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública."

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:

6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.

6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.
6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.
6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.
6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.
7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:
7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e
7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:
7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;
7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;
7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.
7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.
7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;
7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.
7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.
7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.
7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.
7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.
7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.
7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.
7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.
7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.
11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**
11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026.

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS E NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2436, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

1.2 O custo estimado total da contratação é R$ 1.067.224,01 (um milhão, sessenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e um centavo).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS E NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2436, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R$ 1.067.224,01	R$ 1.067.224,01
EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS E NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2436, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.					
Valor Total					**R$ 1.067.224,01**

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Cariré-CE enfrenta desafios relacionados às condições de trafegabilidade em diversas vias localizadas tanto na sede quanto em localidades da zona rural. A ausência de pavimentação adequada em determinados trechos compromete a circulação segura de veículos e pedestres, especialmente durante períodos de chuvas intensas, quando o acúmulo de água e a formação de lama dificultam o deslocamento da população e o acesso a serviços essenciais.

A situação atual também gera impactos diretos na mobilidade urbana e rural, ocasionando desconforto aos moradores e usuários das vias. As condições precárias de circulação contribuem para o aumento do tempo de deslocamento, dificultam o transporte de pessoas e mercadorias e podem comprometer o acesso a equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais atividades indispensáveis ao desenvolvimento local.

Além dos transtornos relacionados à mobilidade, as vias sem condições adequadas de infraestrutura estão sujeitas a processos de erosão e desgaste do solo, agravados pela ação das chuvas e pelo tráfego constante de veículos. Essa situação favorece o surgimento de irregularidades na superfície das vias, comprometendo sua funcionalidade e reduzindo a qualidade das condições de circulação ao longo do tempo.

Os problemas observados também refletem em aspectos econômicos e sociais, uma vez que a deficiência da infraestrutura viária pode limitar o desenvolvimento das comunidades beneficiadas, dificultando

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

o escoamento da produção local, o acesso ao comércio e a integração entre diferentes regiões do município. Tais fatores impactam diretamente a rotina dos cidadãos e podem restringir oportunidades de crescimento e melhoria da qualidade de vida da população.

Diante desse contexto, verifica-se a existência de uma demanda pública relacionada à necessidade de aprimoramento das condições de infraestrutura viária em diversas localidades e na sede do Município de Cariré-CE. A permanência do cenário atual tende a manter os obstáculos enfrentados pela população quanto à mobilidade, acessibilidade e segurança dos deslocamentos, evidenciando a relevância do atendimento dessa necessidade por meio das ações previstas no planejamento municipal e no Convênio MAPP 2436.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na execução de pavimentação em pedra tosca nas vias das localidades de Alto Feliz e Cachoeira, no município de Cariré-CE, conforme projeto básico elaborado anexo ao edital. Esta técnica utiliza pedras irregulares assentadas sobre leito preparado, proporcionando melhoria significativa nas condições de trafegabilidade, especialmente em áreas rurais e de menor densidade urbana.

A execução dos serviços envolverá etapas de limpeza e regularização do terreno, preparação do subleito, assentamento das pedras, compactação, execução de meio-fio e drenagem superficial, conforme especificações técnicas estabelecidas. O projeto prevê a utilização de materiais locais, o que contribui para a redução de custos logísticos e para o desenvolvimento econômico regional.

A manutenção da pavimentação em pedra tosca é relativamente simples e pode ser realizada de forma periódica, garantindo a longevidade da infraestrutura. A escolha por essa solução levou em consideração o equilíbrio entre custo, eficiência operacional, disponibilidade de materiais e mão de obra, bem como a necessidade de rápida implementação para atender à demanda da população local.

O projeto contempla ainda medidas de sustentabilidade, como a destinação adequada dos resíduos gerados e a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução da obra. A segurança dos trabalhadores e da população será assegurada por meio do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

A solução está alinhada aos objetivos do convênio MAPP 2837 e atende plenamente às necessidades identificadas, promovendo a integração das comunidades beneficiadas, a melhoria da mobilidade urbana e rural, e o acesso eficiente aos serviços públicos e atividades econômicas locais.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 50%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

6.2 A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual.

6.3 A **contratada permanecerá responsável solidária** pela **execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

6.4 É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.
6.6 A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.
6.7 A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução da pavimentação em pedra tosca nas vias do Município de Cariré-CE fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, operacionais e de gestão de riscos inerentes ao porte e à complexidade da obra.

A permissão de subcontratação parcial visa ampliar a capacidade de atendimento do contratado principal, possibilitando a utilização de empresas especializadas em etapas específicas, como transporte de materiais, serviços de drenagem ou fornecimento de insumos, sem comprometer a unidade e a qualidade do objeto principal.

O limite de 50% assegura que a maior parte da execução permaneça sob responsabilidade direta da contratada principal, garantindo o controle técnico e a gestão centralizada do contrato. Todos os subcontratados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços prestados.

A vedação à subcontratação integral ou à mera intermediação protege o interesse público, evitando riscos de perda de controle sobre a execução e de fragmentação excessiva das responsabilidades. A medida está alinhada aos princípios da motivação e da transparência, promovendo a eficiência, a economicidade e a mitigação de riscos operacionais, sem prejuízo à competitividade do certame.

A experiência do Tribunal de Contas da União reforça a importância de limitar e controlar a subcontratação em obras públicas, de modo a assegurar a adequada supervisão técnica, a rastreabilidade das responsabilidades e a conformidade com os objetivos contratuais.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Justificativa para não Aplicação do Tratamento Diferenciado às ME/EPP

No presente caso a natureza do objeto da licitação é incompatível com os benefícios previstos na LC 123/00.

Conforme indicado por Joel de Menezes Niebuhr no capítulo 8 do livro "Licitação Pública e Contrato Administrativo", há cenários em que o tratamento diferenciado pode ser desvantajoso em função da complexidade ou sofisticação do objeto licitado. Se anteriormente, em licitações semelhantes, as propostas mais vantajosas foram apresentadas por empresas de maior porte, pode-se inferir que afastar essas empresas poderia comprometer a obtenção das melhores condições para a administração (NIEBUHR, 2024, Capítulo 8).

Considerando o objeto da presente licitação, verifica-se que a natureza técnica e operacional do fornecimento é **claramente indivisível**, impossibilitando a fragmentação em cotas reservadas ou exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). A execução contratual exige **interoperabilidade entre os diversos componentes, padronização tecnológica e coordenação única**, o que impede a atuação de diferentes fornecedores em partes isoladas do serviço, sob pena de comprometimento da qualidade, da segurança e da integridade do resultado final.

Além disso, a divisão do objeto geraria **riscos operacionais significativos**, como problemas de compatibilidade entre os equipamentos, atrasos decorrentes da falta de integração entre prestadores e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

dificuldades de gestão contratual pela Administração Pública. A centralização da responsabilidade em um único contratado é fundamental para assegurar **a rastreabilidade técnica, o cumprimento de prazos e a garantia de desempenho contínuo e satisfatório**. Dessa forma, a segmentação da execução representaria medida economicamente desvantajosa e tecnicamente inviável.

Por fim, a decisão administrativa encontra **pleno respaldo legal** no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, que afasta a obrigatoriedade de cotas reservadas para ME/EPP nos casos de objetos considerados indivisíveis, bem como no art. 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisão do objeto quando tal medida for **incompatível com a natureza do serviço ou contrária ao interesse público**. Assim, a Administração adota solução que privilegia a eficiência, a segurança técnica e a adequada execução contratual.

7.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente contrato possui escopo definido, compreendendo a execução de atividades ou a entrega de resultados previamente especificados, cuja vigência permanece vinculada à efetiva conclusão do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo inicial para execução do objeto será de **150 Dias** conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da assinatura do contrato ou da ordem de início, conforme determinado pela Administração.

8.3 Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, e desde que o atraso não seja imputável à contratada, o contrato será prorrogado automaticamente pelo período necessário para a finalização dos serviços, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A prorrogação será formalizada por apostila, dispensando termo aditivo, e registrará o novo prazo e sua justificativa.

8.5 Caso a não conclusão decorra de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora e poderá sofrer sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de a Administração rescindir o contrato e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução.

8.6 Havendo necessidade, a contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Tais alterações serão formalizadas por termo aditivo, exceto quando se tratar apenas de atualização dos valores ou do prazo decorrente de prorrogação automática, hipótese em que será utilizada apostila.

8.8 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

8.9 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.10 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

9.1.2.2 Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

9.1.2.3 Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

9.1.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

9.1.2.5 Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

9.1.2.6 O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

Materiais a serem disponibilizados

9.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

9.3 Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 140, §6º da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

9.3.1 A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

9.3.2 A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

9.3.3 Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.3.4 A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;
c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

10.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

10.10 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.
10.10.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).
10.10.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.
10.10.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
10.10.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.
10.10.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa
10.11 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.
10.11.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato
10.12 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
10.13 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.
10.14 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.
10.15 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.
10.16 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.17 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.
10.18 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de prestação dos serviços

O serviço objeto será INTEGRAL.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.
Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:
a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;
b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;
c. Objetivo do consórcio;
d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;
e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;
f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;
h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.
13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

13.4.2 Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

13.4.2.1 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) relativo à quantidade mínima de 5181 Metros Quadrados;

13.4.2.2 BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m) relativo à quantidade mínima de 1592 Metros;

13.4.2.3 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL relativo à quantidade mínima de 35548 Metros Cúbicos.

13.4.3 Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

13.4.4.1 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

13.4.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

13.4.6 Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

13.4.7 A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

13.4.8 Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

13.4.8.1 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);

13.4.8.2 BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m);

13.4.8.3 CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL.

13.4.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.4.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.11 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.12 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

13.4.13 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

13.4.14 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

13.4.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

14.1.1 O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão. Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

14.1.2 Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

14.1.4 Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

14.1.5 Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

14.1.6 O recebimento, provisório ou definitivo, **não exime** a contratada da responsabilidade:

a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;

b) ético-profissional pela perfeita execução;

c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

14.1.7 Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) prazo de validade do documento;

b) data de emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período a que se refere a execução contratual;

e) valor bruto e líquido a pagar;

f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	**06.01**	**1.007**	**06.01.15.451.1502.1.007** - PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.	**4.4.90.51.00** - OBRAS E INSTALAÇÕES.	**1500000000** – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **1700000000** – OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO; **1701000000** – OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO; **1706000000** – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO; **1749000000** – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20251024147, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cariré-CE enfrenta desafios relacionados às condições de trafegabilidade em diversas vias localizadas tanto na sede quanto em localidades da zona rural. A ausência de pavimentação adequada em determinados trechos compromete a circulação segura de veículos e pedestres, especialmente durante períodos de chuvas intensas, quando o acúmulo de água e a formação de lama dificultam o deslocamento da população e o acesso a serviços essenciais.

A situação atual também gera impactos diretos na mobilidade urbana e rural, ocasionando desconforto aos moradores e usuários das vias. As condições precárias de circulação contribuem para o aumento do tempo de deslocamento, dificultam o transporte de pessoas e mercadorias e podem comprometer o acesso a equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais atividades indispensáveis ao desenvolvimento local.

Além dos transtornos relacionados à mobilidade, as vias sem condições adequadas de infraestrutura estão sujeitas a processos de erosão e desgaste do solo, agravados pela ação das chuvas e pelo tráfego constante de veículos. Essa situação favorece o surgimento de irregularidades na superfície das vias, comprometendo sua funcionalidade e reduzindo a qualidade das condições de circulação ao longo do tempo.

Os problemas observados também refletem em aspectos econômicos e sociais, uma vez que a deficiência da infraestrutura viária pode limitar o desenvolvimento das comunidades beneficiadas, dificultando o escoamento da produção local, o acesso ao comércio e a integração entre diferentes regiões do município. Tais fatores impactam diretamente a rotina dos cidadãos e podem restringir oportunidades de crescimento e melhoria da qualidade de vida da população.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

Diante desse contexto, verifica-se a existência de uma demanda pública relacionada à necessidade de aprimoramento das condições de infraestrutura viária em diversas localidades e na sede do Município de Cariré-CE. A permanência do cenário atual tende a manter os obstáculos enfrentados pela população quanto à mobilidade, acessibilidade e segurança dos deslocamentos, evidenciando a relevância do atendimento dessa necessidade por meio das ações previstas no planejamento municipal e no Convênio MAPP 2436.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS QUE A SOLUÇÃO ESCOLHIDA DEVE ATENDER

1. Requisitos Gerais

● Atender plenamente ao objetivo da contratação, que consiste na execução dos serviços de pavimentação em diversas localidades e vias da sede do Município de Cariré/CE, conforme projeto anexo ao edital.

● Executar todos os serviços em estrita conformidade com o projeto de engenharia aprovado, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

● Observar integralmente a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho vigentes.

● Garantir que a solução adotada proporcione melhorias permanentes na infraestrutura viária municipal, contribuindo para a mobilidade urbana e rural, acessibilidade, segurança dos usuários e desenvolvimento das comunidades beneficiadas.

2. Requisitos Técnicos e Normativos

● Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT e demais regulamentos aplicáveis à execução de pavimentação em pedra tosca e serviços complementares de infraestrutura.

● Realizar a preparação, regularização e compactação do subleito, assentamento das pedras, rejuntamento e demais etapas construtivas de acordo com as especificações constantes no projeto e memorial descritivo.

● Garantir o adequado nivelamento das vias, alinhamento dos trechos pavimentados e correta conformação das superfícies para assegurar conforto, durabilidade e segurança na utilização.

● Empregar materiais de qualidade comprovada, observando os critérios de resistência, durabilidade, granulometria e demais características técnicas exigidas para cada componente da obra.

● Executar, quando previsto em projeto, os dispositivos de drenagem superficial necessários ao adequado escoamento das águas pluviais e à preservação da integridade do pavimento.

3. Requisitos de Qualidade, Prazo e Desempenho

● Implementar procedimentos de controle de qualidade em todas as etapas da obra, assegurando a conformidade dos materiais, métodos executivos e serviços realizados.

● Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido, adotando medidas preventivas e corretivas para evitar atrasos que possam comprometer a conclusão da obra.

● Realizar verificações e ensaios necessários para comprovar a qualidade dos serviços executados, sempre que exigido pela fiscalização.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

● Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou vícios construtivos identificados durante a execução ou dentro do prazo de garantia contratual.

4. Requisitos Operacionais e de Gestão

● Disponibilizar todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários à perfeita execução da obra.

● Fornecer mão de obra qualificada e em quantitativo suficiente para atender ao cronograma previsto, observando todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

● Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável.

● Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento da execução, contendo informações sobre o andamento dos serviços, medições realizadas, dificuldades encontradas e providências adotadas.

● Garantir adequada organização do canteiro de obras e dos locais de intervenção, promovendo eficiência operacional e minimizando transtornos à população.

5. Requisitos de Fiscalização, Transparência e Regularidade

● Permitir livre acesso da fiscalização da Administração Municipal aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

● Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica exigidas no processo licitatório.

● Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as adequações necessárias sempre que identificadas inconformidades na execução.

● Disponibilizar registros, medições, relatórios e demais documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

6. Requisitos Ambientais, de Segurança e Sustentabilidade

● Adotar práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promovendo o uso racional dos recursos naturais e a redução de desperdícios.

● Realizar a adequada coleta, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

● Implantar e manter sinalização provisória adequada nos locais de intervenção, garantindo a segurança de trabalhadores, moradores, pedestres e condutores.

● Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços.

● Cumprir integralmente as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas.

● Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

7. Requisitos de Entrega e Resultado Final

● Entregar todas as vias contempladas devidamente pavimentadas, limpas, niveladas e em perfeitas condições de utilização, observando os padrões de qualidade estabelecidos no projeto e nas especificações técnicas.

● Garantir que os serviços executados apresentem durabilidade, estabilidade estrutural e condições adequadas de trafegabilidade para veículos e pedestres.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

● Assegurar que o resultado final contribua para a melhoria da mobilidade urbana e rural, da acessibilidade, da segurança viária e da qualidade de vida da população beneficiada.
● Proporcionar uma infraestrutura viária mais eficiente e duradoura, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Pavimentação em pedra tosca	Apresenta baixo custo de implantação, facilidade de execução e manutenção, além de boa adaptação a terrenos irregulares e condições climáticas adversas. Permite rápida execução das obras, reduzindo o tempo de interrupção do tráfego e facilitando a mobilidade local. A solução é tradicionalmente utilizada em municípios de pequeno e médio porte, sendo compatível com a disponibilidade de mão de obra e materiais locais.	A superfície resultante é menos regular que a de soluções asfálticas ou de blocos, podendo gerar desconforto em velocidades mais altas. Exige manutenção periódica para reposição de pedras e correção de eventuais desníveis. Não é recomendada para vias de tráfego intenso ou veículos pesados de grande porte.	Possibilidade de deslocamento de pedras em áreas de tráfego intenso, necessidade de manutenção frequente em trechos com declividade acentuada e maior suscetibilidade à formação de poças se a drenagem não for adequadamente projetada.	60
Pavimentação asfáltica	Proporciona superfície regular, maior conforto de rodagem e menor ruído. Indicado para vias de tráfego intenso e veículos pesados. Exige menor manutenção corretiva ao longo do tempo e apresenta boa durabilidade quando executada conforme normas técnicas.	Custo inicial elevado, necessidade de equipamentos e mão de obra especializada, além de maior impacto ambiental devido ao uso de derivados de petróleo. A manutenção corretiva, quando necessária, pode ser onerosa e exigir paralisação parcial da via.	Dificuldade de execução em áreas com restrição orçamentária, necessidade de usina de asfalto próxima para viabilizar a logística, e risco de deterioração acelerada em locais com drenagem inadequada.	90
Pavimentação com blocos intertravados de concreto	Facilidade de manutenção, possibilidade de reutilização dos blocos em reparos, boa drenagem superficial e estética valorizada. Permite intervenções localizadas sem necessidade de grandes paralisações e contribui para a permeabilidade do solo.	Custo inicial elevado em comparação a outras soluções, necessidade de mão de obra especializada para assentamento correto e maior tempo de execução. Pode não ser economicamente viável para grandes extensões ou áreas de baixa densidade populacional.	Risco de assentamento inadequado, levando a desníveis e deslocamento dos blocos. Exige controle rigoroso de qualidade durante a execução e pode apresentar problemas de manutenção em áreas sujeitas a tráfego pesado.	120

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

Análise Comparativa
Pavimentação em pedra tosca apresenta melhor custo-benefício para vias locais.

Conclusão
Após análise das soluções disponíveis no mercado para o aprimoramento da infraestrutura viária, verifica-se que a pavimentação em pedra tosca é a alternativa que melhor equilibra custo, durabilidade e viabilidade operacional para o contexto do Município de Cariré-CE.

A pavimentação asfáltica, embora proporcione superfície mais regular e conforto de rodagem, demanda investimentos significativamente superiores e manutenção especializada, o que pode não ser compatível com a realidade orçamentária e operacional do município.

O uso de blocos intertravados de concreto apresenta vantagens em termos de manutenção e estética, porém implica custos iniciais elevados e maior complexidade de execução, além de exigir mão de obra especializada, o que pode limitar sua adoção em áreas extensas ou de menor densidade populacional. Por outro lado, a pavimentação em pedra tosca, além de ser tradicionalmente empregada em regiões com características similares, permite execução célere, fácil manutenção e boa adaptação às condições locais, inclusive em períodos chuvosos, atendendo de forma eficiente à necessidade de melhoria da trafegabilidade e da segurança viária.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na execução de pavimentação em pedra tosca em diversas vias da localidade de Alto dos Honórios e na sede do Município de Cariré-CE, conforme especificações técnicas do projeto executivo e diretrizes do Convênio MAPP 2436. Essa alternativa foi selecionada por apresentar equilíbrio entre custo, viabilidade operacional e adequação às condições locais, atendendo à necessidade de melhoria da trafegabilidade e da segurança viária identificada no diagnóstico municipal.

A execução da pavimentação envolverá etapas de preparação do subleito, regularização e compactação do solo, assentamento das pedras toscas conforme padrões técnicos, aplicação de material de rejuntamento e execução de dispositivos de drenagem superficial, visando garantir a durabilidade e o desempenho da infraestrutura implantada.

Serão observados requisitos de qualidade e desempenho, com controle tecnológico dos materiais, fiscalização contínua e atendimento às normas técnicas vigentes. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada, equipamentos adequados e capacidade logística para execução eficiente das obras, minimizando impactos à rotina dos moradores e usuários das vias.

A manutenção da pavimentação será facilitada pela natureza modular da pedra tosca, permitindo intervenções localizadas e reposição de materiais sempre que necessário. Além disso, serão adotadas práticas de sustentabilidade, como o manejo adequado de resíduos, reaproveitamento de materiais e mitigação de impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes do planejamento municipal e da legislação aplicável.

A solução está alinhada ao interesse público, promovendo a melhoria da mobilidade urbana e rural, o acesso a serviços essenciais e a valorização das áreas beneficiadas, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município e para a elevação da qualidade de vida da população local.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS E NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2436, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.	Serviço	1	R$ 1.067.224,01	R$ 1.067.224,01
Valor Total					**R$ 1.067.224,01**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas para a execução do Projeto de Pavimentação em Pedra Tosca foram definidas a partir de estudos técnicos elaborados pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento. Para tanto, foram considerados os levantamentos realizados nas áreas contempladas pelo projeto, incluindo medições de campo, análises topográficas, identificação das condições atuais das vias e demais elementos necessários para o adequado dimensionamento da intervenção proposta.

O cálculo das áreas a serem pavimentadas foi realizado com base nas dimensões efetivas dos trechos contemplados, observando-se a largura e o comprimento das vias, bem como as características geométricas e operacionais de cada localidade. Também foram considerados aspectos relacionados às condições do terreno, à necessidade de regularização e conformação do subleito, aos dispositivos de drenagem previstos e aos demais serviços indispensáveis para garantir a qualidade e a durabilidade da pavimentação a ser executada.

Na definição dos quantitativos, foram avaliadas as necessidades de mobilidade da população beneficiada, o fluxo estimado de veículos e pedestres, a importância das vias para a integração entre comunidades e o papel estratégico desses trechos na circulação urbana e rural do município. Esse conjunto de informações permitiu estabelecer parâmetros compatíveis com a realidade local, assegurando que a solução projetada atenda adequadamente às demandas identificadas pela Administração Pública.

A estimativa contempla todos os serviços, materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução da obra, abrangendo desde as etapas preliminares de preparação das vias até a finalização dos serviços de pavimentação e acabamento. Dessa forma, buscou-se assegurar que os quantitativos previstos sejam suficientes para a plena execução do objeto, evitando interrupções decorrentes de insuficiência de materiais ou de falhas de planejamento que possam comprometer a eficiência da contratação.

Por fim, destaca-se que o dimensionamento adotado foi elaborado e validado por profissionais tecnicamente habilitados, observando as normas de engenharia aplicáveis, as especificações constantes no projeto executivo e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A definição adequada das quantidades contribui para evitar tanto o superdimensionamento quanto o subdimensionamento da contratação, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos e garantindo que os benefícios esperados sejam efetivamente alcançados pela população do Município de Cariré-CE.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

A opção por não parcelar a execução do objeto decorre da análise técnica detalhada do projeto de engenharia elaborado, constatando-se que a intervenção, neste contexto, é indivisível do ponto de vista técnico e funcional. Isso ocorre porque a integralidade dos serviços se apresenta diretamente interligada, exigindo execução sequenciada e coordenada para garantir a compatibilidade entre os métodos construtivos, a uniformidade dos padrões de qualidade e a eficiência da obra como um todo.

A contratação de uma única empresa possibilita controle mais eficaz sobre todas as etapas da execução, reduzindo riscos associados a diferenças de padrão entre trechos, procedimentos distintos ou sobreposição de responsabilidades, presentes frequentemente em contratos fracionados. Tal decisão contribui para a padronização dos métodos executivos, maior eficiência operacional e aprimorado acompanhamento técnico e administrativo dos serviços.

Além disso, a não divisão do objeto segue o princípio de que o parcelamento apenas deve ser adotado quando existir viabilidade técnica e econômica, conforme art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022. No presente caso, o parcelamento poderia gerar impactos negativos, comprometendo a qualidade final da pavimentação e elevando custos devido ao aumento da complexidade logística e administrativa, o que não se coaduna com o interesse público nem com as diretrizes de economicidade.

Por fim, a escolha pela execução global está em consonância com a Súmula TCU 247/2004, assegurando que tal opção não restringe de forma indevida a competitividade do certame. Os requisitos do edital e de qualificação técnica foram estabelecidos conforme a natureza do objeto e o porte da obra, preservando a ampla participação de empresas aptas ao atendimento das demandas, com isonomia e transparência.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para execução do Projeto de Pavimentação em Pedra Tosca na localidade de Alto dos Honórios e na sede do Município de Cariré-CE tem como um dos principais resultados pretendidos a promoção da economicidade na aplicação dos recursos públicos, por meio da realização de uma intervenção planejada, baseada em projeto de engenharia previamente elaborado e em quantitativos devidamente dimensionados. Tal planejamento contribui para a redução de desperdícios, para o adequado controle dos custos da obra e para a obtenção da melhor relação entre investimento realizado e benefícios gerados à população.

Em termos de aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, espera-se assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio MAPP 2436 e da eventual contrapartida municipal, garantindo que os investimentos sejam direcionados para ações efetivamente necessárias ao atendimento das demandas de infraestrutura viária do município. A execução da obra permitirá a realização de melhorias duradouras nas vias contempladas, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e de gastos recorrentes com serviços paliativos de manutenção.

Quanto aos recursos materiais, busca-se otimizar a utilização dos insumos empregados na execução da pavimentação, mediante a observância rigorosa das especificações técnicas do projeto e dos procedimentos de fiscalização contratual. A adequada gestão dos materiais contribuirá para minimizar perdas durante a execução, aumentar a durabilidade da infraestrutura implantada e assegurar melhores condições de desempenho das vias beneficiadas ao longo do tempo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

No que se refere aos recursos humanos, a contratação possibilitará que a Administração Municipal concentre sua equipe técnica nas atividades de planejamento, acompanhamento e fiscalização da obra, promovendo maior eficiência na gestão do empreendimento. Além disso, a execução por empresa especializada permitirá a utilização de mão de obra qualificada e de equipamentos apropriados para a realização dos serviços, contribuindo para a qualidade e a celeridade da execução contratual.

Como resultado final, espera-se proporcionar melhorias significativas na mobilidade urbana e rural, ampliar as condições de acessibilidade e segurança para os usuários das vias, reduzir os custos futuros de manutenção da malha viária e promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis. Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura municipal e para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada pelas intervenções previstas no projeto.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica está alinhada à natureza do objeto, que consiste em obra de engenharia de valor estimado superior ao limite estabelecido para outras modalidades, conforme previsto no artigo 28, inciso II, da Lei 14.133/2021. A modalidade permite ampla participação de licitantes, assegurando isonomia, transparência e competitividade, além de ser adequada para contratações de maior vulto e complexidade.

O critério de julgamento pelo menor preço é compatível com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que o objeto é padronizado e as especificações técnicas estão claramente definidas no projeto executivo. Tal critério reduz riscos de subjetividade na avaliação, promove a economicidade e atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato referente à execução do Projeto, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada formalização da contratação e a eficiente execução do objeto. Entre essas medidas, destacam-se a conclusão e aprovação dos documentos técnicos que compõem o processo licitatório, incluindo projeto de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos e demais elementos indispensáveis à correta definição do objeto a ser contratado.

A Administração deverá, ainda, verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para suportar as obrigações decorrentes da contratação, observando as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas no Convênio MAPP 2436. Também deverão ser adotadas todas as providências relacionadas à instrução processual, à publicação dos atos administrativos pertinentes e à realização do procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, transparência, competitividade e eficiência.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

No âmbito da gestão e fiscalização contratual, deverá ser formalmente designada equipe responsável pelo acompanhamento da execução da obra, composta por gestor e fiscais do contrato, preferencialmente servidores com conhecimento técnico compatível com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados. A designação deverá ocorrer antes da emissão da ordem de serviço, permitindo que os responsáveis acompanhem todas as etapas da contratação desde seu início.

Caso necessário, como medida preventiva para garantir a adequada fiscalização do contrato, a Administração deverá promover a orientação e capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto às disposições da Lei nº 14.133/2021, aos procedimentos de acompanhamento de obras públicas, à medição dos serviços executados, ao controle de qualidade dos materiais empregados, à análise de cronogramas de execução e à elaboração dos registros e relatórios necessários ao acompanhamento da obra. A capacitação contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos de controle e para a mitigação de riscos durante a execução contratual.

Além disso, deverão ser disponibilizados aos responsáveis pela fiscalização todos os documentos técnicos, projetos, especificações, planilhas e demais informações necessárias ao pleno exercício de suas atribuições. Com a adoção dessas providências, a Administração estará devidamente preparada para acompanhar a execução contratual de forma eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas, a correta aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados previstos para o empreendimento.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A execução do objeto poderá demandar a realização de contratações correlatas e complementares, necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades previstas no projeto executivo. Entre essas possíveis contratações, destacam-se os serviços de topografia para conferência e locação de trechos específicos, o fornecimento de materiais pétreos e demais insumos necessários à obra, os serviços de transporte de materiais e equipamentos, bem como eventuais intervenções complementares de infraestrutura que venham a ser identificadas durante a fase de execução.

Também poderá haver necessidade de serviços auxiliares relacionados à movimentação de terra, regularização de subleito, contenção de processos erosivos localizados ou implantação de dispositivos de drenagem superficial e escoamento de águas pluviais, sempre que constatadas condições específicas que possam interferir na durabilidade e na funcionalidade da pavimentação projetada. Tais demandas, caso ocorram, serão objeto de avaliação técnica pela equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra.

Entretanto, importa destacar que essas contratações possuem caráter acessório e complementar, não constituindo condição indispensável para o início ou para a continuidade da execução do objeto principal. A pavimentação prevista no Convênio MAPP 2436 possui planejamento próprio, escopo definido e condições técnicas suficientes para sua contratação e execução de forma independente, observadas as especificações constantes no projeto de engenharia e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

Ressalta-se, ainda, que a eventual necessidade de contratações correlatas não gera vínculo de dependência operacional ou administrativa capaz de comprometer o cronograma físico-financeiro da obra. Tais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

serviços podem ser contratados, executados e fiscalizados separadamente, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, respeitando-se os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência administrativa.

Após análise preliminar das condições locais, dos levantamentos técnicos realizados e dos elementos que compõem o projeto de engenharia, não foram identificadas contratações interdependentes cuja ausência possa inviabilizar ou prejudicar a execução da pavimentação objeto da presente contratação. Dessa forma, conclui-se que o empreendimento apresenta autonomia técnica e operacional, permitindo que sua implementação ocorra de forma regular e planejada, sem condicionantes externas relevantes que possam comprometer a consecução dos objetivos pretendidos pela Administração Municipal.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do Projeto de Pavimentação em Pedra Tosca de diversas localidades e da sede do Município de Cariré-CE poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades de construção civil, especialmente durante as etapas de mobilização de equipamentos, movimentação de materiais, transporte de insumos, regularização do terreno e execução dos serviços de pavimentação. Entre os principais impactos potenciais destacam-se a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e particulados, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, consumo de combustíveis, supressão pontual da cobertura vegetal eventualmente existente nas áreas de intervenção e possíveis interferências temporárias no escoamento superficial das águas pluviais.

Com o objetivo de minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar medidas de controle ambiental durante toda a execução da obra, incluindo a umidificação periódica das áreas sujeitas à geração de poeira, manutenção preventiva dos equipamentos para redução da emissão de gases poluentes e ruídos, controle da velocidade dos veículos de transporte de materiais e adequada sinalização dos locais de intervenção. Também deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis e as condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil. Sempre que tecnicamente viável, deverá ser priorizada a reutilização ou reciclagem dos materiais excedentes, reduzindo a quantidade de resíduos encaminhados para disposição final.

Quanto ao consumo de recursos naturais, a contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de materiais, combustíveis, água e energia elétrica, evitando desperdícios e buscando maior eficiência operacional. Sempre que possível, deverão ser utilizados equipamentos e máquinas com melhor desempenho energético e menores índices de emissão de poluentes, contribuindo para a redução dos impactos ambientais associados à execução da obra.

No que se refere à logística reversa, observa-se que o objeto da contratação não envolve, de forma predominante, o fornecimento de bens permanentes ou produtos sujeitos obrigatoriamente aos sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental. Contudo, caso sejam utilizados materiais, embalagens,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

recipientes de óleos lubrificantes, pneus, baterias, peças substituídas ou outros resíduos enquadrados em programas de logística reversa, a contratada deverá providenciar sua destinação por meio de fabricantes, fornecedores, distribuidores ou empresas licenciadas, conforme determina a Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são considerados controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas construtivas, medidas de gestão ambiental, destinação adequada de resíduos e utilização racional dos recursos naturais, assegurando a compatibilidade da contratação com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para a execução da pavimentação em pedra tosca nas vias do Município de Cariré-CE encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da mesma lei, e no decreto municipal que regulamenta a matéria, garantindo a legalidade e a transparência do procedimento.

A motivação técnica para a pré-qualificação decorre da necessidade de assegurar que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e operacional participem do certame, considerando a complexidade inerente à execução de obras de infraestrutura viária, o volume significativo de serviços e a criticidade do objeto para a mobilidade urbana e rural do município.

A triagem prévia dos interessados visa mitigar riscos de inadimplência, atrasos e execução insatisfatória, promovendo maior segurança jurídica e eficiência na seleção dos futuros contratados. O procedimento de pré-qualificação possibilita a verificação antecipada da regularidade fiscal, trabalhista e técnica dos licitantes, conforme critérios objetivos estabelecidos no edital.

A referência ao decreto municipal que regulamenta a pré-qualificação reforça a observância dos princípios da publicidade, isonomia e competitividade, assegurando que todos os interessados tenham acesso às informações e condições de participação, sem restrições indevidas.

A pré-qualificação será realizada de forma excepcional e restrita à presente licitação, não gerando efeitos automáticos para outros certames, em conformidade com o corte temporal previsto no §10 do art. 80 da Lei 14.133/2021. Tal medida visa garantir a adequação dos critérios de seleção às especificidades do objeto e do contexto local.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

Os critérios técnicos para a pré-qualificação serão objetivos e previamente definidos, abrangendo comprovação de experiência anterior em obras similares, capacidade operacional, regularidade documental e atendimento às exigências de habilitação previstas nos arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021.

A inversão de fases, prevista no §1º do art. 78 da Lei 14.133/2021, será observada, permitindo maior celeridade ao procedimento e racionalização dos atos administrativos, sem prejuízo à ampla defesa e ao contraditório.

A excepcionalidade da pré-qualificação está fundamentada na relevância do objeto para o interesse público, na necessidade de garantir a execução eficiente das obras e na mitigação de riscos operacionais, financeiros e jurídicos para a Administração.

Entre os benefícios esperados destacam-se a elevação do nível de segurança jurídica, a redução do tempo de análise documental durante a fase de julgamento das propostas e a ampliação da confiabilidade na execução contratual.

Importante ressaltar que a adoção da pré-qualificação não depende necessariamente de alta complexidade do objeto, bastando a devida motivação técnica e administrativa, como ocorre no presente caso, em consonância com o exercício legítimo da discricionariedade conferida à Administração.

A medida contribui para a seleção de fornecedores aptos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, e promovendo a efetividade das ações de infraestrutura previstas no planejamento municipal.

Por fim, a pré-qualificação será conduzida com total observância aos princípios da motivação e da transparência, assegurando a lisura do procedimento e a igualdade de oportunidades entre os interessados, conforme determina a legislação vigente.

SUBCONTRATAÇÃO

A opção por permitir a subcontratação de até 50% do objeto na execução da pavimentação em pedra tosca nas vias do Município de Cariré-CE fundamenta-se no art. 122 da Lei 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, operacionais e de gestão de riscos inerentes ao porte e à complexidade da obra.

A permissão de subcontratação parcial visa ampliar a capacidade de atendimento do contratado principal, possibilitando a utilização de empresas especializadas em etapas específicas, como transporte de materiais, serviços de drenagem ou fornecimento de insumos, sem comprometer a unidade e a qualidade do objeto principal.

O limite de 50% assegura que a maior parte da execução permaneça sob responsabilidade direta da contratada principal, garantindo o controle técnico e a gestão centralizada do contrato. Todos os subcontratados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços prestados.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

A vedação à subcontratação integral ou à mera intermediação protege o interesse público, evitando riscos de perda de controle sobre a execução e de fragmentação excessiva das responsabilidades. A medida está alinhada aos princípios da motivação e da transparência, promovendo a eficiência, a economicidade e a mitigação de riscos operacionais, sem prejuízo à competitividade do certame.

A experiência do Tribunal de Contas da União reforça a importância de limitar e controlar a subcontratação em obras públicas, de modo a assegurar a adequada supervisão técnica, a rastreabilidade das responsabilidades e a conformidade com os objetivos contratuais.

CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidencia a viabilidade da contratação para execução da pavimentação em pedra tosca nas vias do Município de Cariré-CE, atendendo à necessidade pública de melhoria da mobilidade, acessibilidade e segurança viária. A solução proposta apresenta equilíbrio entre custo, eficiência e adequação às condições locais, sendo tecnicamente exequível e compatível com a realidade orçamentária do município.

A contratação, fundamentada no planejamento municipal e nas diretrizes do Convênio MAPP 2436, demonstra-se vantajosa para a Administração, promovendo benefícios diretos à população e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local. O atendimento aos requisitos legais e técnicos, bem como a observância das melhores práticas de sustentabilidade e gestão contratual, reforçam a pertinência e a legalidade da iniciativa, em conformidade com o art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS NA LOCALIDADE DE ALTO DOS HONÓRIOS E NA SEDE, DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, ATRAVÉS DO CONVÊNIO MAPP 2436, CONFORME PROJETO ANEXO AO EDITAL.

Descrição da Necessidade

O Município de Cariré-CE enfrenta desafios relacionados às condições de trafegabilidade em diversas vias localizadas tanto na sede quanto em localidades da zona rural. A ausência de pavimentação adequada em determinados trechos compromete a circulação segura de veículos e pedestres, especialmente durante períodos de chuvas intensas, quando o acúmulo de água e a formação de lama dificultam o deslocamento da população e o acesso a serviços essenciais.

A situação atual também gera impactos diretos na mobilidade urbana e rural, ocasionando desconforto aos moradores e usuários das vias. As condições precárias de circulação contribuem para o aumento do tempo de deslocamento, dificultam o transporte de pessoas e mercadorias e podem comprometer o acesso a equipamentos públicos, estabelecimentos comerciais e demais atividades indispensáveis ao desenvolvimento local.

Além dos transtornos relacionados à mobilidade, as vias sem condições adequadas de infraestrutura estão sujeitas a processos de erosão e desgaste do solo, agravados pela ação das chuvas e pelo tráfego constante de veículos. Essa situação favorece o surgimento de irregularidades na superfície das vias, comprometendo sua funcionalidade e reduzindo a qualidade das condições de circulação ao longo do tempo.

Os problemas observados também refletem em aspectos econômicos e sociais, uma vez que a deficiência da infraestrutura viária pode limitar o desenvolvimento das comunidades beneficiadas, dificultando o escoamento da produção local, o acesso ao comércio e a integração entre diferentes regiões do município. Tais fatores impactam diretamente a rotina dos cidadãos e podem restringir oportunidades de crescimento e melhoria da qualidade de vida da população.

Diante desse contexto, verifica-se a existência de uma demanda pública relacionada à necessidade de aprimoramento das condições de infraestrutura viária em diversas localidades e na sede do Município de Cariré-CE. A permanência do cenário atual tende a manter os obstáculos enfrentados pela população quanto à mobilidade, acessibilidade e segurança dos deslocamentos, evidenciando a relevância do atendimento dessa necessidade por meio das ações previstas no planejamento municipal e no Convênio MAPP 2436.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixa	**Rara** - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível** - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável** - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	**Praticamente Certa** - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	**CRÍTICO**	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**CRÍTICA**
		PROBABILIDADE			

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIMENTO DE RISCOS

Risco Alto - Projeto básico desatualizado, incompleto ou impreciso, causando necessidade de alterações significativas durante a execução da pavimentação.

	Impacto	Probabilidade
	Crítico	Médio

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z

Causas		
Falta de levantamento técnico adequado, ausência de estudos preliminares detalhados e falhas na definição do escopo e especificações técnicas do projeto básico.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Realizar estudos preliminares completos, garantir a elaboração detalhada do projeto básico com memorial descritivo e especificações técnicas claras, e promover revisão técnica multidisciplinar antes da licitação.		Equipe de Planejamento
Monitoramento		**Responsável**
Atualização do mapa de riscos ao final da elaboração do projeto básico, revisão periódica durante a seleção do fornecedor e fiscalização constante na execução da obra, com relatórios mensais.		Equipe de Planejamento
Risco Alto - Atrasos na execução do projeto de pavimentação devido a condições climáticas adversas e dificuldades logísticas na sede e zona rural do município.		
	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Média
Causas		
Chuvas intensas que dificultam o tráfego e a execução dos serviços, além de acesso precário a locais remotos e falta de planejamento logístico adequado.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Elaborar cronograma físico-financeiro realista considerando sazonalidade climática, planejar logística de transporte e armazenamento de materiais, e prever contingências para paralisações temporárias.		Gestor de Contrato
Monitoramento		**Responsável**
Monitoramento semanal das condições climáticas e do andamento físico-financeiro da obra, com reuniões quinzenais para ajustes no cronograma.		Gestor de Contrato
Risco Alto - Inadequação ou insuficiência do projeto básico para pavimentação em pedra tosca, comprometendo a execução e qualidade da obra.		
	Impacto	**Probabilidade**
	Crítico	Média
Causas		
Falta de detalhamento técnico no projeto básico, ausência de levantamento preciso das quantidades e especificações técnicas inadequadas para o tipo de pavimentação e condições locais.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Realizar detalhamento completo do projeto básico, incluindo levantamento preciso das quantidades, especificações técnicas adequadas e análise de viabilidade técnica e econômica conforme orientações do TCU e legislação vigente.		Equipe de Planejamento
Monitoramento		**Responsável**
Revisão periódica do projeto básico antes da licitação e durante a execução, com auditorias técnicas a cada etapa do projeto para garantir conformidade e ajustes necessários.		Equipe de Planejamento

CARIRÉ - CE, 15 DE JUNHO DE 2026

RAIMUNDO CLEMILSON PENHA AZEVEDO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 12RTV4Z



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
15/06/2026

Hash criptográfico do documento:
9afabb050b9865f7446f9ea549c4f81b63340cff8cae38be9b78ee8ff8a93836

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 12RTV4Z por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/12RTV4Z/verify